

Proc. Administrativo 56- 920/2026

De: Rodrigo A. - SUEB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/07/2026 às 17:37:06

Setores envolvidos:

SEPLANFI, SEMECEL, SEGOV, SULC, DEPE, DAADM, SUEB, DIPCF, APL, ASJUR

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM ESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS-MS.

Desconsiderar os despachos 7, 8, 13, 14, 17, 18, 31, 43 e 44.

Segue em anexo ETP retificado.

—

Rodrigo Pereira de Aurelio - (67) 9 9243-1495

Superintendente de Educação Básica

SEMECEL

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_29072026.docx

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_29072026.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, melhorando a fase de planejamento, em alteração de fluxo junto a este Município.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	005/2026 (SEMECEL)
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Responsável pela Demanda:	Guerino Perius – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Secretarias Participantes ¹ :	☐ Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. ☐ Secretaria Municipal de Saúde ☐ Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania ☐ Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana ☐ Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente ☒ Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ☐ Outras unidades administrativas: _____
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da legislação aplicável:

¹ Quando se tratar de demanda consolidada e/ou IRP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 1.163/2026 (Sistema de Registro de Preços);

Decreto Municipal nº 958/2023 (Plano Básico de Fiscalização);

Decreto 1.043/2024 (Pesquisa de Preços)

Demais normas aplicáveis à espécie.

3.2. Da legislação especial para contratação do objeto²:

☒ A SD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

☐ Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: _____.

3.3. Das contratações anteriores:

☐ O presente objeto não foi contratado nos últimos exercícios, não constando nos arquivos desta Administração procedimento licitatório anterior.

☒ O objeto foi contratado anteriormente por meio do Processo Administrativo nº 413/2021, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

Os registros administrativos disponíveis confirmam a existência de contratação anterior do mesmo objeto, porém não contêm relatório histórico consolidado que permita comprovar o número de partidas efetivamente realizadas, os quantitativos executados por modalidade, as equipes e os atletas participantes ou o público atendido.

As quantidades previstas na última contratação foram utilizadas apenas como referência auxiliar de teto para o dimensionamento da demanda atual, conjuntamente com o calendário esportivo municipal e com a projeção informada pelo Departamento de Esportes, não sendo tratadas como comprovação de execução integral dos serviços.

Essas referências foram analisadas em conjunto com a programação esportiva vigente, a diversidade das modalidades, séries e categorias e as demandas atuais da Administração.

Destaca-se, ainda, que a experiência adquirida com a contratação anterior contribuiu para o aperfeiçoamento das especificações técnicas do objeto, bem como para o aprimoramento dos

² Quando se tratar de legislação específica do objeto, exemplo: medicamentos raros, publicidade, etc.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

critérios de dimensionamento dos serviços, visando maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na futura contratação.

3.4. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

- ☒ Por se tratar de objeto comum, a modalidade indicada será Pregão.
- ☐ Por se tratar de objeto especial, conforme o valor da contratação, a modalidade indicada será _____.

Conforme análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, situação que se aplica à presente contratação.

A adoção do Pregão proporciona maior competitividade, transparência e celeridade ao procedimento licitatório, além de ampliar a participação de fornecedores interessados, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando ainda que a prestação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Administração ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, o qual permite maior flexibilidade na contratação, possibilitando a solicitação dos serviços de acordo com a necessidade da Administração e com a realização dos eventos esportivos previstos no calendário municipal.

Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do critério de **menor preço global**, considerando que a contratação em lote único representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

A adoção dessa modelagem decorre da necessidade de execução integrada dos serviços de arbitragem esportiva, considerando que as modalidades abrangidas compõem o calendário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

esportivo municipal e poderão demandar organização simultânea ou sucessiva de equipes de arbitragem em diferentes locais, datas e horários.

A contratação por itens ou por grupos de modalidades poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultar a padronização técnica dos serviços, comprometer a uniformidade na aplicação das regras oficiais, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e elevar os riscos operacionais relacionados à substituição emergencial de profissionais, compatibilização de escalas e atendimento de eventos simultâneos.

A centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor possibilita maior eficiência administrativa, melhor coordenação operacional, racionalização dos procedimentos de fiscalização, padronização das equipes de arbitragem e maior segurança quanto à continuidade dos eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Administração.

Complementarmente, a análise de mercado realizada durante a fase preparatória identificou a existência de pluralidade de fornecedores interessados na execução integral do objeto. Foram obtidas propostas comerciais de três fornecedores especializados — Arbitragem e Eventos, Associação de Árbitros de São Gabriel do Oeste – A.A.S.G.O. e Associação dos Árbitros de Mineiros, todas contemplando os serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, voleibol de quadra e voleibol de areia.

Os valores globais apresentados foram, respectivamente, de R\$ 99.500,00, R\$ 126.800,00 e R\$ 103.900,00, conforme propostas e Relatório da Pesquisa de Preços constantes dos autos. A obtenção de três cotações integrais demonstra a existência de mercado fornecedor capaz de formular proposta para o conjunto das modalidades pretendidas, não se identificando, nesta etapa, indício objetivo de inviabilização da competitividade em razão da adoção do lote único.

Registra-se que as propostas comerciais são utilizadas, neste ponto, como evidência da existência de mercado para o objeto integral, sem substituir a comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, que deverá ocorrer na fase de habilitação, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Além disso, a contratação em lote único não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, permanecendo assegurados os tratamentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

favorecidos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao direito de preferência em caso de empate.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do julgamento por menor preço global se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, uma vez que os benefícios operacionais, administrativos e fiscalizatórios da contratação integrada superam os riscos decorrentes do parcelamento do objeto.

3.5. Da forma da Licitação:

☒ A licitação será realizada de forma eletrônica.

☐ A licitação será realizada de forma presencial, conforme justificativas abaixo:

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 17, §2º, bem como as diretrizes de modernização dos procedimentos administrativos, a presente contratação será realizada na forma eletrônica.

A adoção da forma eletrônica justifica-se pela ampliação da competitividade, maior transparência dos atos administrativos, redução de custos operacionais e facilitação do acesso de fornecedores de diferentes localidades, possibilitando maior participação no certame e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que, embora a legislação admita, em caráter excepcional, a realização de licitações na forma presencial, especialmente para municípios de menor porte durante o período de transição previsto na legislação, a forma eletrônica mostra-se mais adequada ao interesse público no presente caso, por assegurar maior eficiência, controle, rastreabilidade dos atos e economicidade no procedimento licitatório.

3.6. Da Aplicação dos Benefícios da Lei Complementar 123 na Presente Contratação

- ☐ Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC nº 123/2006);
- ☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III);
- ☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC nº 123/2006);
- ☐ Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC nº 123/2006).

Considerando a natureza do objeto e a forma de organização da presente contratação, estruturada em lote único (global), não se mostra viável a aplicação dos benefícios previstos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tais mecanismos pressupõem a divisibilidade do objeto.

Ressalta-se que a adoção de lote único decorre da necessidade de execução integrada dos serviços de arbitragem esportiva, com padronização técnica, uniformidade na prestação dos serviços e centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, o que inviabiliza o parcelamento do objeto sem prejuízo à eficiência administrativa.

Dessa forma, a não aplicação dos benefícios de exclusividade ou reserva de cotas não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, sendo assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao direito de preferência em caso de empate.

Assim, conclui-se pela não aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica de parcelamento do objeto.

3.6.1 Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006

A não adoção dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 justifica-se pela modelagem adotada para a presente contratação, estruturada em lote único, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços de arbitragem esportiva.

A divisão do objeto por itens ou por grupos de modalidades poderia comprometer a padronização técnica, dificultar a gestão contratual, aumentar a complexidade da fiscalização, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e elevar os riscos operacionais relacionados à escalação, substituição emergencial de profissionais e atendimento de eventos simultâneos.

Considerando que as modalidades esportivas integram um calendário único de competições promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, a centralização da execução em um único fornecedor proporciona maior eficiência operacional, racionalização administrativa, uniformidade na prestação dos serviços e melhor acompanhamento da execução contratual. A análise de mercado e os elementos objetivos que demonstram a existência de fornecedores aptos a apresentar proposta para a execução integral do objeto encontram-se registrados no item 3.4 deste Estudo Técnico Preliminar e nas respectivas propostas comerciais constantes dos autos. Tais elementos evidenciam que a modelagem adotada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que possuam capacidade para executar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

integralmente o objeto, nem promove, nesta etapa do planejamento, restrição indevida à competitividade.

Ressalta-se que a não aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, permanecendo assegurados os demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem adotada preserva a competitividade, atende ao interesse público e mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.7. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades administrativas:

☐ A demanda atenderá diversas/todas as unidades da estrutura administrativa, conforme Solicitação de Demanda (SD) apresentada por cada unidade demandante, em anexo.

☒ A demanda atenderá apenas à área requisitante e a contratação não requer consolidação.

A presente demanda destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, unidade responsável pela promoção, organização e execução das atividades esportivas no âmbito do Município.

Não há previsão de utilização dos serviços por outras unidades administrativas, tendo em vista a natureza específica do objeto, diretamente vinculada às competências e às atividades finalísticas da unidade requisitante.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de consolidação da demanda com outros órgãos ou setores da Administração Pública Municipal, sendo a contratação direcionada de forma exclusiva à unidade demandante.

3.8. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

☒ No presente estudo, esta equipe não identificou a necessidade de utilização de orçamento sigiloso. Contudo, caso tal necessidade seja identificada em momento posterior, deverá ser apresentada justificativa técnica pelo setor responsável, a ser juntada aos autos, e o orçamento estimado, bem como a documentação relativa ao processo de formação de preços, deverão constar em anexo ao Termo de Referência ou Projeto Básico.

☐ No presente estudo, esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “maior desconto”, razão pela qual o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ser disponibilizados no edital o preço estimado e o valor máximo aceitável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

□ No presente estudo, foi identificada a necessidade de adoção de orçamento estimado sigiloso (com divulgação do orçamento após a fase de lances, durante o julgamento das propostas), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme justificativas a serem apresentadas.

A não adoção do orçamento sigiloso fundamenta-se no princípio da transparência, bem como na natureza do objeto, que não apresenta complexidade ou especificidades que justifiquem a restrição de acesso às informações relativas ao valor estimado da contratação.

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado, desde que devidamente justificado, hipótese que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, a divulgação do orçamento estimado contribui para o fortalecimento da competitividade, para o controle social e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.9. Das demais justificativas necessárias:

Não se aplica.

Considerando a natureza do objeto e as justificativas já apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, não há outras justificativas adicionais a serem registradas para a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de entrega/execução: A prestação dos serviços de arbitragem esportiva será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante a emissão de requisição específica (ordem de serviço), devidamente autorizada por servidor competente.

Os serviços deverão ser executados nas datas, horários e locais previamente definidos pela Administração, de acordo com o calendário esportivo municipal e com as necessidades dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, durante o período de vigência da contratação.

A contratada deverá disponibilizar equipes de arbitragem devidamente qualificadas, compostas conforme as exigências de cada modalidade esportiva, garantindo o fiel cumprimento das regras oficiais, a regularidade das competições e a adequada condução das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

partidas.

Caberá à contratada a responsabilidade pela escalação, coordenação e eventual substituição dos profissionais de arbitragem, assegurando a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo à realização dos eventos.

Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e demais normas aplicáveis, devendo os profissionais atuar com ética, imparcialidade e postura compatível com a natureza do serviço público.

A convocação da contratada para execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do evento esportivo. Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, poderá ser adotado prazo inferior, desde que haja concordância da contratada e viabilidade operacional para atendimento da demanda.

A contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas previstas pela Administração, inclusive quando houver realização concomitante de competições ou eventos esportivos em diferentes modalidades, locais ou horários.

4.2. Local(is) e horário(s):

Os serviços de arbitragem esportiva serão prestados nos locais onde ocorrerem os eventos esportivos organizados ou apoiados pelo Município de Paraíso das Águas – MS, incluindo, entre outros:

- Estádio Municipal e campos de futebol do Município;
- Ginásio Poliesportivo Municipal;
- Quadras poliesportivas municipais;
- Campos society;
- Espaços esportivos localizados na sede do Município e nos distritos de Bela Alvorada e Pouso Alto;
- Demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme a programação esportiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Os horários de execução dos serviços serão definidos de acordo com o cronograma dos eventos esportivos, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração.

4.3. Forma do recebimento:

Fases	Prazo	Atividades	Forma / Prazo de recebimento
1	Até 5 dias após a emissão da primeira ordem de serviço	- Planejamento do cronograma de eventos esportivos; - Definição das equipes de arbitragem por modalidade; - Alinhamento operacional com a Secretaria requisitante.	Validação inicial mediante apresentação do planejamento e cronograma à fiscalização, para fins de validação.
2	Conforme demanda da Secretaria	- Disponibilização de árbitros, auxiliares e mesários conforme cada modalidade; - Atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração.	Recebimento provisório após a realização de cada evento esportivo, mediante conferência da execução pela fiscalização.
3	Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes	- Execução dos serviços de arbitragem nos eventos esportivos; - Cumprimento das normas técnicas das modalidades.	Acompanhamento periódico da execução, condicionado à verificação da regular execução dos serviços pela fiscalização.
4	Até 5 dias úteis contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções necessárias.	- Conferência dos serviços prestados; - Atesto da execução pela fiscalização do contrato.	Recebimento definitivo mediante validação dos serviços executados e emissão do atesto para fins de pagamento.

O recebimento provisório será realizado e formalizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva realização do evento, do comparecimento e da pontualidade dos profissionais escalados, da composição da equipe de arbitragem e da conformidade dos serviços com a Ordem de Serviço e com as exigências da respectiva modalidade. Para essa finalidade, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que atuaram no evento, a escala de arbitragem, as súmulas, os relatórios de arbitragem ou documentos equivalentes, os registros de ocorrências e a identificação do evento, com local, data e horário. Após a conferência da documentação e do Termo de Recebimento Provisório, o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante a formalização do respectivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Termo de Recebimento Definitivo. Os procedimentos observarão as atribuições, os prazos e os modelos constantes do Decreto Municipal nº 958, de 23 de novembro de 2023, especialmente o Plano Básico de Fiscalização e seus Anexos IX e X.

4.4. Prazo de garantia: Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de arbitragem esportiva, não se aplica garantia nos moldes tradicionais previstos para fornecimento de bens.

Todavia, a contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e conformidade das atividades realizadas, devendo promover, sempre que necessário, a imediata correção de falhas, substituição de profissionais ou adoção de medidas corretivas, sem ônus adicional para a Administração.

A prestação dos serviços deverá observar os padrões técnicos exigidos, bem como as regras oficiais das modalidades esportivas, garantindo a lisura, a imparcialidade e a regularidade das competições.

4.5. Prazo para substituição/correção:

Caso seja identificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar a devida correção no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal realizada pela Administração.

Nas irregularidades verificadas durante a realização dos eventos esportivos que, por sua natureza, não admitam correção posterior, especialmente ausência ou impedimento de profissionais, atraso injustificado, equipe incompleta ou descumprimento da composição mínima de arbitragem, a contratada deverá promover imediatamente a substituição dos profissionais envolvidos e a recomposição integral da equipe, de modo a assegurar a continuidade e a regular realização da partida ou do evento. A ocorrência será registrada pela fiscalização contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de correção imediata e das demais responsabilidades da contratada.

O prazo indicado para correção poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada por parte da contratada, desde que aceita pela Administração.

A substituição de profissionais e a correção de falhas deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

4.6. Prazo de vigência do instrumento contratual ou substitutivo e possibilidade ou não de ajustamento:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos dela decorrentes, os quais terão sua duração estabelecida conforme as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que se trata de prestação de serviços executados sob demanda da Administração, os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência compatível com a execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado, demonstrando-se a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se que a existência de Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade e conveniência administrativa.

4.7. Índice de reajuste incidente na contratação e período para o reajustamento:

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, devidamente justificada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), adotado como índice de referência, nos termos da legislação vigente.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Na hipótese de extinção, alteração metodológica ou indisponibilidade do índice estabelecido, será adotado, em substituição, outro índice oficial que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão, de comum acordo, eleger novo índice oficial por meio de termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso):

Não se aplica.

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de arbitragem esportiva, não há necessidade de treinamento específico por parte da Administração, tampouco de apresentação de catálogo ou exigência de amostras.

4.9. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência (se houver):

Não se aplica.

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva, não há fornecimento de bens ou produtos que demandem a indicação, vedação ou utilização de marcas ou modelos específicos como referência.

4.10. Demais requisitos necessários à contratação:

A empresa contratada deverá:

I – Comprovar experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

II – Disponibilizar profissionais capacitados e com conhecimento atualizado das regras oficiais das respectivas modalidades esportivas. A aptidão técnica poderá ser comprovada, durante a execução contratual e sempre que solicitada pela fiscalização, mediante certificados de cursos de arbitragem, declarações ou certidões expedidas por federações, ligas, associações ou entidades esportivas oficialmente constituídas, comprovantes de participação em competições, declarações de experiência emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou outros documentos idôneos compatíveis com a modalidade em que o profissional atuará;

III – Responsabilizar-se pela escalação, coordenação e eventual substituição dos profissionais de arbitragem, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo à realização dos eventos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

- IV – Fornecer, às suas expensas, todos os uniformes e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços de arbitragem;
- V – Responsabilizar-se pelo deslocamento das equipes até os locais de realização dos eventos, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais;
- VI – Cumprir rigorosamente as datas, horários e locais definidos pela Administração para a realização dos eventos esportivos;
- VII – Atuar em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade esportiva, assegurando a regularidade das competições e a lisura dos resultados;
- VIII – Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações da Administração, durante toda a execução contratual.
- IX – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, capacidade técnica e operacional compatível com a demanda máxima simultânea estimada pela Administração, considerando o calendário esportivo municipal e as Ordens de Serviço, inclusive para atendimento concomitante de eventos em diferentes modalidades, locais ou horários, mantendo atualizado o cadastro dos profissionais disponíveis para atuação nas modalidades abrangidas pela contratação e apresentando à fiscalização, sempre que solicitado ou quando houver alteração das equipes, os documentos necessários à comprovação da disponibilidade operacional, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- X – Submeter a execução contratual à avaliação objetiva de desempenho, considerando-se, no mínimo, o comparecimento integral dos profissionais escalados, a pontualidade no início dos eventos, o cumprimento da composição mínima das equipes de arbitragem, a substituição imediata de profissionais ausentes, impedidos ou inadequados, a observância das regras oficiais das modalidades, o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço e as ocorrências ou inconformidades atribuíveis à contratada, conforme critérios de acompanhamento e registros detalhados no Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva, destinados à realização de campeonatos, festivais e torneios promovidos ou apoiados pelo Município de Paraíso das Águas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SEMECEL).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução adequada das competições esportivas nas modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, voleibol de quadra e voleibol de praia, assegurando a observância das regras oficiais, a regularidade dos eventos, a legalidade dos atos praticados e a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

A demanda decorre do interesse público na promoção do esporte e do lazer como instrumentos de inclusão social, integração comunitária e desenvolvimento educacional e social, especialmente voltados a crianças, adolescentes e jovens, em consonância com as políticas públicas municipais.

Ressalta-se que o Departamento Municipal de Esportes não dispõe de servidores ou colaboradores com formação técnica, habilitação e experiência específicas em arbitragem esportiva, o que inviabiliza a execução direta do objeto pela Administração Pública.

Nesse contexto, a contratação de empresa ou profissionais especializados torna-se indispensável para assegurar a condução adequada, imparcial e profissional das competições, com estrita observância de critérios técnicos e normas regulamentares, prevenindo questionamentos, conflitos, interrupções dos eventos e eventuais prejuízos à Administração.

Com a contratação dos serviços de arbitragem esportiva, objetiva-se:

- Assegurar a regularidade, legalidade e transparência das competições municipais;
- Garantir decisões imparciais e tratamento isonômico a todos os participantes;
- Promover a qualidade técnica e organizacional dos eventos esportivos;
- Fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer;
- Mitigar riscos administrativos, operacionais e jurídicos decorrentes da ausência de arbitragem qualificada;
- Contribuir para a formação cidadã e social de crianças, adolescentes e jovens participantes.

A contratação encontra-se alinhada às diretrizes, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, integrando as políticas públicas voltadas à promoção do esporte e do lazer no Município de Paraíso das Águas, em consonância com os instrumentos de planejamento governamental.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços especializados de arbitragem esportiva é necessária, adequada e tecnicamente viável, garantindo a efetividade, lisura e qualidade das competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Paraíso das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Águas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na programação esportiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, nas quantidades máximas previstas na última contratação e nos ajustes prospectivos validados pelo Departamento de Esportes, conforme Relatório Técnico da Programação Esportiva e Nota Técnica de Dimensionamento juntados aos autos.

A programação contempla competições municipais, regionais, escolares e de base, distribuídas entre futebol de campo, futebol society, futsal, vôlei de praia e vôlei de quadra. A correlação entre os eventos, as categorias e os quantitativos máximos encontra-se demonstrada no tópico de estimativa das quantidades, evitando-se repetição integral neste item.

O Departamento de Esportes declarou não dispor de relatório histórico consolidado com o número de partidas efetivamente executadas, equipes, atletas e público atendido. Por essa razão, o dimensionamento não atribui à contratação anterior resultados não comprovados e adota metodologia prospectiva baseada em referências documentais e na programação atual. A eventual não contratação comprometeria a realização regular do calendário esportivo municipal, podendo ocasionar adiamento, interrupção ou cancelamento de competições, prejuízo às ações de incentivo ao esporte e ao lazer, redução do atendimento à comunidade esportiva e dificuldade de assegurar aplicação uniforme das regras oficiais e tratamento isonômico aos participantes.

A efetividade da contratação será acompanhada pelos indicadores mínimos de desempenho previstos no tópico de resultados pretendidos e reproduzidos no Termo de Referência, especialmente comparecimento, pontualidade, composição das equipes, substituição tempestiva, observância das regras oficiais e atendimento das Ordens de Serviço.

5.2. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se exclusivamente à formação da estimativa da contratação e ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, que solicitará os serviços conforme sua efetiva necessidade durante a vigência da contratação.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

A partir dos estudos realizados para viabilizar a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda da Administração:

Solução 1 – Execução direta pelo Município (designação de servidores ou contratação eventual de pessoas físicas).

A presente alternativa consiste na execução direta dos serviços de arbitragem esportiva pelo Município, mediante a designação de servidores públicos ou a contratação eventual e individualizada de pessoas físicas para atuação nos eventos esportivos.

Entretanto, após análise técnica, verificou-se que o Município não dispõe de servidores com qualificação técnica específica para atuação como árbitros nas diversas modalidades esportivas previstas no calendário anual de competições, o que compromete a viabilidade da execução direta do objeto.

Ademais, a eventual contratação individual de pessoas físicas para cada evento apresenta limitações operacionais e riscos à Administração, dentre os quais destacam-se:

- Maior complexidade administrativa na formalização e gestão das contratações;
- Dificuldade de padronização técnica na condução das partidas;
- Risco de caracterização de vínculo empregatício, com potenciais repercussões de natureza trabalhista;
- Fragilidade na substituição de profissionais em caso de ausência, impedimento ou indisponibilidade;
- Maior suscetibilidade a falhas operacionais e questionamentos quanto à regularidade das contratações.

Diante desse cenário, conclui-se que a execução direta dos serviços pelo Município mostra-se tecnicamente inviável e administrativamente inadequada, não atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Pública.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva.

A presente alternativa consiste na contratação de empresa especializada, devidamente constituída, para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, sendo responsável pela disponibilização de equipes completas de arbitragem, conforme as exigências de cada modalidade esportiva, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

execução dos serviços.

Essa solução apresenta as seguintes vantagens:

- Padronização técnica das equipes de arbitragem, garantindo uniformidade na condução das competições;
- Maior segurança jurídica na contratação, com redução de riscos relacionados à informalidade e à caracterização de vínculos trabalhistas;
- Centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, facilitando a gestão e a fiscalização do contrato;
- Possibilidade de substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou necessidade operacional;
- Redução de riscos administrativos e operacionais, assegurando maior eficiência na execução dos serviços;
- Maior previsibilidade e controle dos custos, com definição clara dos valores a serem praticados.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada favorece a ampliação da competitividade no certame, permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, bem como maior controle sobre a execução contratual.

Dessa forma, verifica-se que a presente solução se mostra técnica e economicamente mais adequada para atendimento da demanda, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Solução 3 – Formalização de parceria com associação ou entidade esportiva.

Também foi considerada a possibilidade de formalização de parceria com associação ou entidade esportiva para a execução dos serviços de arbitragem.

Entretanto, verificou-se que tal alternativa não se mostra a mais adequada ao atendimento da presente demanda, uma vez que a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil possui finalidade específica, voltada à execução de atividades de interesse público em regime de mútua cooperação, não se confundindo com a contratação de serviços pela Administração Pública.

Além disso, a adoção desse modelo demandaria a utilização de instrumentos jurídicos distintos, tais como termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da legislação aplicável, o que não se mostra compatível com a natureza do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Sob o aspecto prático, essa alternativa poderia restringir a competitividade, limitar a participação de potenciais interessados e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a formalização de parceria com entidade esportiva não se apresenta como a solução mais eficiente, econômica ou adequada para a presente contratação.

Após análise comparativa das alternativas apresentadas, verifica-se que:

- A execução direta pelo Município não atende de forma satisfatória às necessidades técnicas e operacionais;
- A formalização de parceria com entidade esportiva não se mostra adequada sob os aspectos da competitividade, economicidade e segurança jurídica;

Diante disso, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende ao interesse público, sendo técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

Solução escolhida.

A partir das soluções estudadas pela equipe de planejamento, conclui-se pela melhor opção a abaixo descrita:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, a ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, maior segurança jurídica e maior eficiência operacional, além de possibilitar a padronização técnica das equipes de arbitragem e a adequada execução dos serviços nas diversas modalidades esportivas previstas no calendário municipal.

Destaca-se, ainda, que a contratação por meio de empresa especializada permite a execução integrada dos serviços, com centralização da responsabilidade contratual, assegurando maior controle por parte da Administração e maior confiabilidade na prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Sob o aspecto econômico, a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, favorece a ampliação da competitividade entre os interessados, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é técnica e economicamente viável, adequada e suficiente para o atendimento da demanda, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

☒ O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, responsável por disponibilizar equipes técnicas qualificadas para atuação nas modalidades previstas no calendário esportivo municipal.

A contratada deverá fornecer, conforme a demanda da Administração, profissionais devidamente capacitados, incluindo árbitros, auxiliares, mesários e anotadores, de acordo com as exigências de cada modalidade esportiva.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as regras oficiais de cada modalidade, observando os princípios da legalidade, imparcialidade e regularidade das competições.

Compete à contratada:

- Disponibilizar equipes completas de arbitragem, conforme a modalidade esportiva;
- Comparecer aos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração;
- Cumprir rigorosamente a programação dos eventos esportivos;
- Atuar com ética, imparcialidade e conduta adequada ao ambiente esportivo;
- Responsabilizar-se pela escalação, coordenação e substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou indisponibilidade;

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as Ordens de Serviço e com o calendário esportivo municipal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais permanecerão sob organização, direção e responsabilidade da contratada e serão mobilizados exclusivamente para as partidas e eventos previamente definidos, sem permanência contínua nas dependências municipais.

Considerando a natureza operacional do objeto, a solução não envolve fornecimento de bens



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

permanentes, tampouco requer instalação, manutenção ou assistência técnica.

A responsabilidade pela execução e pela qualidade dos serviços prestados será integralmente da contratada, cabendo à Administração, por meio da fiscalização contratual, acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

Os procedimentos operacionais, a capacidade de atendimento simultâneo, os critérios de desempenho e os documentos comprobatórios da execução estão estabelecidos nos requisitos e nas condições de execução e recebimento deste Estudo. A solução também contribui para o tratamento dos riscos de ausência de profissionais, atrasos, descontinuidade dos serviços e comprometimento do calendário, observadas as medidas previstas no gerenciamento de riscos.

8. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada por metodologia prospectiva, utilizando-se como fontes a Solicitação de Demanda, as quantidades máximas da última contratação, a programação esportiva atual informada pelo Departamento de Esportes e a unidade de serviço definida no Termo de Referência.

Não há relatório histórico consolidado que comprove as quantidades efetivamente executadas, o número de equipes e atletas ou o público atendido em exercícios anteriores. Assim, os números da última contratação são considerados somente como referência de teto anteriormente previsto.

A fórmula adotada foi: quantidade máxima da última contratação, acrescida ou reduzida do ajuste prospectivo motivado pela programação atual, resultando na quantidade máxima estimada para o novo Sistema de Registro de Preços.

Memória de cálculo dos quantitativos máximos:

Modalidade	Última contratação	Ajuste	Estimativa atual	Critério de projeção
Futebol de campo	25	+5	30	Duas frentes de competição: sede e Pouso Alto
Futebol society	120	-10	110	Calibração conservadora para as etapas municipal e regional
Futsal	100	+10	110	Maior diversidade de competições, séries, gêneros e categorias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Modalidade	Última contratação	Ajuste	Estimativa atual	Critério de projeção
Vôlei de praia	40	0	40	Manutenção do teto diante dos Jogos Escolares e da competição regional
Vôlei de quadra	40	0	40	Manutenção do teto diante dos Jogos Escolares e do regional feminino
TOTAL	325	+5	330	Acréscimo global de 1,54%

O ajuste global corresponde a cinco serviços adicionais sobre o teto anterior de 325 unidades, totalizando 330 serviços, com variação aproximada de 1,54%. A alteração representa manutenção substancial do dimensionamento anterior, acompanhada de redistribuição interna compatível com a programação atual.

Para fins de dimensionamento, cada unidade de medida Serviço (Sv) corresponde à disponibilização da equipe completa de arbitragem necessária à realização de uma partida da respectiva modalidade, conforme composição estabelecida no Termo de Referência.

Os quantitativos de 30, 110, 110, 40 e 40 serviços constituem limites máximos por modalidade e não obrigação de contratação integral. A distribuição definitiva entre os eventos dependerá das inscrições, da formação das categorias, do regulamento e das tabelas aprovadas, sendo cada demanda formalizada por Ordem de Serviço.

A opção por limites máximos por modalidade, sem rateio rígido por campeonato, decorre da impossibilidade de conhecer antecipadamente o número definitivo de equipes e partidas. A fixação artificial de quantidade imutável por evento poderia produzir projeção incompatível com a demanda efetivamente constituída.

Correlação entre a programação esportiva e as modalidades:

Modalidade	Programação e abrangência consideradas	Elementos confirmados pelo Departamento de Esportes
Futebol de campo	Torneio no Distrito de Pouso Alto e Campeonato Municipal Birico Rodrigues, na sede	Competições programadas nos campos de Pouso Alto e da sede de Paraíso das Águas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Modalidade	Programação e abrangência consideradas	Elementos confirmados pelo Departamento de Esportes
Futebol society	Campeonato Woton Vitorino de Carvalho - etapas municipal e regional	Etapa municipal com uma série; etapa regional com séries Ouro e Prata
Futsal	Torcidas; Novos Talentos; Bela Alvorada; Regional Feminino; Noel Nogueira; Veteranos; Interpolo; Jogos Escolares	Noel Nogueira com séries Ouro e Prata; Interpolo masculino e feminino, Sub-14 e Sub-17; Novos Talentos masculino, Sub-9, Sub-12, Sub-14 e Sub-17; Jogos Escolares Sub-14 e Sub-17
Vôlei de praia	Jogos Escolares Municipais e competição regional	Modalidade incluída nos Jogos Escolares; competição regional nas categorias Sub-14 e Livre
Vôlei de quadra	Jogos Escolares Municipais e Campeonato Regional de Vôlei Feminino	Jogos Escolares nas categorias Sub-14 e Sub-17; regional feminino na categoria Sub-14

O calendário detalhado de 2026 foi utilizado como referência principal e a projeção abrange também os eventos iniciais de 2027 alcançados pela vigência da futura Ata, especialmente o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Birico Rodrigues. A continuidade de eventos semelhantes no período subsequente foi considerada sem ampliar o teto global de forma desproporcional.

A metodologia busca atender às atividades planejadas, prevenir contratações emergenciais, racionalizar recursos e manter coerência com o Termo de Referência. O Relatório Técnico da Programação Esportiva e a Nota Técnica de Dimensionamento integram o suporte documental desta memória de cálculo.

Quadro consolidado dos itens e quantitativos estimados:

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
039.029.870	Serviço de arbitragem de futebol de campo com 01 árbitro, 02 auxiliares e serviço de mesário	Sv	30
039.028.523	Serviço de arbitragem de futebol society	Sv	110



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
	com 02 árbitros e serviço de mesário		
039.028.519	Serviço de arbitragem de futsal com 02 árbitros e serviço de mesário	Sv	110
039.028.518	Serviço de arbitragem de vôlei de areia com mesário e 02 árbitros	Sv	40
039.028.524	Serviço de arbitragem de vôlei de quadra com serviço de mesário e 02 árbitros	Sv	40

Segue a programação esportiva municipal utilizada como referência para o exercício de 2026 e para os eventos iniciais de 2027 abrangidos pela vigência estimada da Ata de Registro de Preços:

CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL - 2026 E EVENTOS INICIAIS DE 2027.

- MTB Adventure. **(abril) (não considerado na contagem do quantitativo para este processo)**
- Campeonato Regional e Municipal série Ouro e Prata de futebol Society WOTON VITORINO DE CARVALHO. **(abril e maio).**
- 4ª Etapa do Campeonato de Motocross. **(maio) (não considerado na contagem do quantitativo para este processo)**
- Torneio de Futebol de Campo em distrito de Pouso Alto- **(maio).**
- Campeonato Municipal de Futsal de TORCIDAS. **(junho).**
- 4ª Copa Novos Talentos - Futsal de Base **(junho)**
- Campeonato de Futsal Municipal distrito de BELA ALVORADA. **(julho).**
- 4ª Copa Regional de Futsal Feminino. **(agosto)**
- Copa Municipal de Futsal NOEL NOGUEIRA. **(agosto).**
- Copa de Futsal de Veterano (INTEGRAÇÃO) **(setembro)**
- Jogos Interpolo Escolares. **(outubro).**
- Jogos Escolares Municipais. **(a definir)**
- Campeonato Regional de Vôlei Feminino - categoria Sub-14 (data a definir).
- Campeonato Regional de Vôlei de Praia - categorias Sub-14 e Livre (data a definir).
- Campeonato Municipal Futebol de Campo BIRICO RODRIGUES. **(fevereiro e março 2027).**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- 1ª Corrida de Rua (**fevereiro e março 2027**) (**não considerado na contagem do quantitativo para este processo**)
- 2ª Trail Running (**fevereiro e março 2027**) (**não considerado na contagem do quantitativo para este processo**)

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Conforme informado na Solicitação de Demanda – SD, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, devendo atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- Disponibilização de árbitros qualificados para as modalidades esportivas previstas no calendário esportivo municipal;
- Profissionais com conhecimento atualizado das regras oficiais de cada modalidade esportiva;
- Comparecimento aos locais, nas datas e nos horários previamente definidos pela Secretaria requisitante;
- Atuação com imparcialidade, ética e responsabilidade na condução das partidas e competições;
- Apresentação devidamente uniformizada, quando exigido pela modalidade esportiva;
- Responsabilidade integral pela escalação, substituição e coordenação da equipe de arbitragem;
- Cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas pela organização do evento;
- Os profissionais disponibilizados pela futura contratada deverão possuir qualificação técnica compatível com a modalidade esportiva em que atuarão, conhecimento atualizado das regras oficiais vigentes e aptidão para condução das competições promovidas ou apoiadas pela Administração, observados os requisitos técnicos e de habilitação definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá garantir que os profissionais designados possuam experiência compatível com a natureza dos serviços a serem executados, observadas as características e o nível técnico das competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

As especificações detalhadas por modalidade esportiva, incluindo a composição mínima da equipe de arbitragem por partida, constam na Solicitação de Demanda e integram o Termo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de Referência.

A solução proposta contempla a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada, dispondo de estrutura suficiente para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, inclusive em situações de realização simultânea de eventos esportivos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. A execução será realizada mediante Ordens de Serviço, com acompanhamento da fiscalização contratual, observando indicadores mínimos de desempenho e apresentação da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Os quantitativos estimados foram definidos mediante correlação entre a programação esportiva atual, as quantidades máximas da última contratação e os ajustes prospectivos validados pelo Departamento de Esportes, conforme memória de cálculo apresentada neste ETP e na Nota Técnica juntada aos autos.

Para fins de dimensionamento, considerou-se que cada unidade de serviço corresponde à atuação da equipe de arbitragem necessária para a realização de uma partida da respectiva modalidade esportiva, observada a composição mínima indicada na tabela.

Os quantitativos refletem os limites máximos de partidas a serem atendidas por modalidade: futebol de campo, com menor recorrência; futebol society e futsal, com maior frequência, diversidade de séries e categorias; e vôlei de quadra e vôlei de praia, conforme programação escolar e regional.

Embora o calendário de 2026 seja a referência principal, a estimativa foi projetada para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, abrangendo também os eventos iniciais de 2027 indicados na programação, sem obrigação de contratação integral.

Os quantitativos possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral, devendo os serviços ser solicitados conforme a efetiva necessidade pública, mediante Ordem de Serviço.

A composição mínima das equipes encontra-se consolidada na tabela de especificação do objeto e será detalhada no Termo de Referência, documento próprio destinado à definição das condições de execução contratual.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Para a obtenção do valor estimado da contratação, a equipe de planejamento adotou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que os preços estimados reflitam os valores praticados no mercado para serviços de arbitragem esportiva com características compatíveis com o objeto pretendido.

A pesquisa de preços foi realizada com base em critérios técnicos, considerando a especificidade do objeto, a variação de valores conforme a modalidade esportiva, a composição das equipes de arbitragem e a dinâmica dos eventos esportivos.

Dessa forma, optou-se pela realização de **pesquisa direta com fornecedores especializados**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofícios, e-mails e outros meios idôneos, garantindo a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas.

A não utilização prioritária de bases como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e demais bancos oficiais justifica-se pela ausência de padronização suficiente dos serviços de arbitragem esportiva nesses sistemas, tendo em vista que os valores variam significativamente conforme a modalidade, a quantidade de profissionais envolvidos e a complexidade dos eventos.

Assim, a pesquisa direta junto a fornecedores do ramo mostrou-se mais adequada para refletir a realidade do mercado local e regional, proporcionando maior precisão na estimativa dos valores.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo de arbitragem esportiva, observando-se as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. Para definição dos valores estimados, foram utilizadas, conforme as características e a consistência dos preços obtidos em cada item, as metodologias da **média aritmética** ou da **mediana**, conforme demonstrado na planilha de formação de preços constante dos autos do processo.

Não houve desconsideração ou exclusão dos valores coletados. As três propostas válidas foram integralmente consideradas, aplicando-se a média aritmética aos itens de futebol de campo, futebol society e futsal e a mediana aos itens de vôlei de praia e vôlei de quadra, conforme demonstrado na tabela e na memória de cálculo integrantes dos autos.

Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ Contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ Dados de pesquisa publicados em mídia especializada ou em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal (Ex.: Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais);
- ☐ Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☒ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☐ Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- ☐ Outros: _____

Justificativa da metodologia adotada

Optou-se pela realização de pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo de arbitragem esportiva, considerando que:

- Trata-se de serviço específico, cujo valor pode variar conforme a modalidade esportiva, o número de profissionais por partida e a complexidade do evento;
- Não há padronização nacional suficiente para esse tipo de serviço em bases oficiais de consulta;
- A pesquisa direta permite a obtenção de valores atualizados e compatíveis com a realidade regional;
- Proporciona maior precisão na estimativa e melhor aderência às condições praticadas no mercado local.

O valor estimado da contratação foi definido com base na consolidação das propostas válidas recebidas, observando-se critérios técnicos de aceitabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

obtidos através das pesquisas de mercado realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Vlr Médio (R\$)	Vlr Tot. Médio (R\$)	Metodologia
039.029.870	Serviço de	Sv	30	556,67	16.700,10	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Vlr Médio (R\$)	Vlr Tot. Médio (R\$)	Metodologia
	arbitragem de futebol de campo com 01 árbitro, 02 auxiliares e serviço de mesário					Média
039.028.523	Serviço de arbitragem de futebol society com 02 árbitros e serviço de mesário	Sv	110	291,67	32.083,70	Média
039.028.519	Serviço de arbitragem de futsal com 02 árbitros e serviço de mesário	Sv	110	291,67	32.083,70	Média
039.028.518	Serviço de arbitragem de vôlei de areia com mesário e 02 árbitros	Sv	40	280,00	11.200,00	Mediana
039.028.524	Serviço de arbitragem de vôlei de quadra com serviço de mesário e 02 árbitros	Sv	40	300,00	12.000,00	Mediana
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 104.067,50	

11. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto da presente contratação encontra-se devidamente alinhado aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito do Município.

A contratação dos serviços de arbitragem esportiva está em consonância com as ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contribuindo para a execução do calendário esportivo municipal e para o fortalecimento das atividades esportivas e recreativas.

Destaca-se que a presente contratação observa as previsões orçamentárias vigentes e as prioridades estabelecidas no planejamento governamental, estando compatível com a disponibilidade de recursos e com as diretrizes institucionais da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Dessa forma, conclui-se que a contratação está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento, atendendo aos objetivos estratégicos do Município de Paraíso das Águas/MS, especialmente no que se refere à promoção do esporte, do lazer e da inclusão social.

12. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva permitirá à Administração Municipal suprir a inexistência de profissionais qualificados em seu quadro funcional, evitando a sobrecarga de servidores, reduzindo riscos operacionais e administrativos e assegurando maior eficiência na execução dos eventos esportivos.

Sob o aspecto econômico, a solução adotada possibilita a racionalização dos gastos públicos, mediante a contratação sob demanda, evitando despesas desnecessárias e garantindo maior controle sobre a execução contratual e a aplicação dos recursos.

Como resultado pretendido, espera-se alcançar ganhos significativos em eficiência administrativa, qualidade técnica, organização e transparência das competições esportivas, bem como a melhoria na prestação dos serviços públicos voltados ao esporte e lazer no Município.

O alcance dos resultados será acompanhado pela fiscalização contratual, mediante relatórios de execução e verificação dos seguintes indicadores mínimos: comparecimento integral dos profissionais escalados; pontualidade no início dos eventos; cumprimento da composição mínima das equipes; substituição imediata ou tempestiva quando necessária; observância das regras oficiais; inexistência de ocorrências relevantes atribuíveis à contratada; e atendimento tempestivo das Ordens de Serviço.

A avaliação desses indicadores subsidiará o recebimento dos serviços, a adoção de medidas corretivas, eventual glosa proporcional e a aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta-se como medida adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

☒ A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer adequações estruturais, físicas ou administrativas no ambiente do órgão, considerando as características do serviço a ser contratado e as especificações apresentadas.

Todavia, a Administração Pública deverá adotar providências administrativas e operacionais necessárias à adequada execução contratual, tais como:

- Planejamento e organização da agenda de eventos esportivos;
- Designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- Estruturação dos fluxos internos para emissão de ordens de serviço e acompanhamento da execução;

Tais medidas visam assegurar o adequado acompanhamento da prestação dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a eficiência na execução do objeto.

☐ A operacionalização da contratação do objeto estudado requer as alterações e adequações abaixo descritas no ambiente do órgão:

() Não se aplica

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto proposto, verifica-se que a contratação dos serviços de arbitragem esportiva não depende de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

☒ Para a solução indicada não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou dependentes de contratação futura.

☐ Para a solução indicada exige-se contratação correlata para viabilizar sua execução, manutenção, assistência técnica ou operacionalização, a qual deverá ocorrer por meio de contratação em andamento ou a ser formalizada, nos termos abaixo descritos:

() Não se aplica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Ressalta-se que a execução dos serviços de arbitragem esportiva possui natureza autônoma, não exigindo a contratação de serviços acessórios, complementares ou de suporte técnico para seu adequado funcionamento.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do objeto estudado será realizada em lote único (global), considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de arbitragem esportiva.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pela natureza do objeto, que demanda padronização técnica, uniformidade na prestação dos serviços e centralização da responsabilidade contratual em um único fornecedor, garantindo maior eficiência na execução e na fiscalização do contrato.

A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública, tais como dificuldades na coordenação das equipes de arbitragem, divergência de critérios técnicos entre prestadores, aumento da complexidade na gestão contratual e risco de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, assegurando maior controle, eficiência administrativa e adequada execução dos serviços, em conformidade com o interesse público e com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

- ☐ A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em itens/lotos.
- ☒ A contratação do objeto não será parcelada, considerando que tal medida poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública, em razão da perda de padronização, dificuldades na gestão e fiscalização contratual e comprometimento da eficiência na execução dos serviços.

Ressalta-se que a viabilidade do parcelamento foi analisada durante a fase de planejamento, concluindo-se que, embora as modalidades esportivas possuam características próprias, todas integram a mesma finalidade administrativa e compõem o calendário oficial de competições promovidas ou apoiadas pelo Município. A eventual contratação por itens ou por grupos de modalidades poderia acarretar multiplicidade de contratos, aumento da complexidade da gestão e da fiscalização, dificuldades de coordenação das equipes de arbitragem, divergência de procedimentos técnicos, maior risco de descontinuidade dos serviços e comprometimento da padronização da execução contratual. Ademais, a pesquisa de mercado evidenciou a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

existência de empresas especializadas aptas à prestação integrada dos serviços objeto da contratação, não se verificando restrição relevante à competitividade decorrente da adoção do lote único. Dessa forma, conclui-se que a contratação global representa a solução técnica e administrativamente mais vantajosa para atendimento do interesse público, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a modelagem adotada não compromete a competitividade do certame, uma vez que a pesquisa de mercado identificou a existência de fornecedores especializados aptos à execução integrada dos serviços objeto da contratação, preservando-se a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO

Após análise do objeto proposto, verifica-se que a contratação dos serviços de arbitragem esportiva não apresenta riscos relevantes de impactos ambientais, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços comuns de natureza operacional, sem geração significativa de resíduos, emissões ou intervenções físicas no meio ambiente.

☒ A presente contratação não representa riscos relevantes de impactos ambientais.

Ressalta-se que as atividades serão realizadas em espaços esportivos já existentes, não havendo necessidade de obras, modificações estruturais ou utilização intensiva de recursos naturais.

Ainda assim, recomenda-se que a execução dos serviços observe, sempre que aplicável, boas práticas ambientais, especialmente quanto à organização dos eventos e ao uso adequado dos espaços públicos, contribuindo para a preservação do ambiente e a sustentabilidade das atividades esportivas.

☐ Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com o intuito de prevenir, mitigar ou compensar eventuais efeitos causadores:

() Não se aplica.

17. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

☐ Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

☒ O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, se de atribuição dos fiscais, devem ser acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Impugnação do Processo Licitatório	Revistar o Termo de Referência e certificar que o mesmo não possua cláusulas que cerceiem a participação de interessados ou que, de alguma forma, deixem um licitante em situação privilegiada para concorrer. Corrigir ou adequar o edital que foram motivos de impugnação e republicar o edital (se for o caso).
Distorções de preços quanto ao praticado no mercado	Na contratação com item superior ao de mercado, orienta-se a rescisão do contrato; abertura de processo de apuração de fatos para solicitar ressarcimento e realizar nova licitação. Na situação de preços subestimados, realizar nova pesquisa de preços, adequando-os valores e realizar nova licitação.
Baixo interesse na participação em itens do certame, causando itens fracassados ou desertos.	Verificar os motivos para baixa participação nos itens, realizando esforços no sentido de dirimir tal problema.
Gestão e/ou Fiscalização Inadequada.	Treinamento dos responsáveis ou alteração da equipe por membros que tenham conhecimento técnico conforme o objeto da licitação.
Falha na execução do objeto.	Equipe de Fiscalização deverá utilizar o plano básico de fiscalização para realização dos procedimentos que formalizam os atos administrativos.
Descumprimento de prazos na realização dos serviços ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no TR.	Gestor do contrato poderá realizar uma reunião de iniciação elucidando as diretrizes prevista no modelo de gestão da ata de registro de preços, devendo documentar todos os esclarecimentos realizados em ata que deve ser assinada pelos representantes das partes contratantes. E caso seja descumprido, notificar o fornecedor, solicitando adequação ao previsto no Edital com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**

	fixação do prazo, e aplicação de penalidade.
Apresentação de intenção de recurso e/ou recurso contestando o resultado da licitação.	Estabelecer os critérios de seleção do fornecedor, verificar a legislação e jurisprudência aplicada nesse tipo de contratação. Verificar se é plausível a intenção de recurso, caso seja acatado, realizar os procedimentos cabíveis.
Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços.	Aplicação de multa e penalidade
Atraso injustificado na execução dos serviços	Reforçar a aplicação de multa e penalidade por parte da contratante caso o atraso não seja devidamente justificado por parte da empresa.

17.1. Plano Básico de Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela Administração Pública, composta por gestor e fiscal do contrato, os quais deverão observar, obrigatoriamente, o Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 958/2023, expedido pelo Controle Interno e publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Paraíso das Águas/MS.

Compete à equipe de fiscalização acompanhar a prestação dos serviços de arbitragem esportiva, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a observância das normas técnicas e regulamentares das modalidades esportivas, bem como o atendimento às condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência. Caberá, ainda, ao gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, incluindo o controle dos prazos, a verificação da regularidade da prestação dos serviços e a interlocução com a contratada.

Sempre que constatadas irregularidades, a fiscalização deverá adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive emitir comunicação de irregularidade ou solicitar ao gestor do contrato a notificação da contratada, encaminhando os elementos necessários à autoridade competente para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, bem como dos aspectos técnicos, administrativos, operacionais e econômicos avaliados no presente Estudo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de arbitragem esportiva mostra-se necessária, adequada e tecnicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

☒ Em razão da necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, considera-se **VIÁVEL** a contratação, devendo ser observadas as orientações técnicas, administrativas e legais constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ Em razão da necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, considera-se **INVIÁVEL** a contratação, devendo ser observadas as orientações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ Conforme apontamentos realizados ao longo do presente estudo, a equipe de planejamento sugere as seguintes adequações para alteração da viabilidade da contratação, conforme abaixo descrito:

Não se aplica.

19. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Paraíso das Águas/MS, 29 de julho de 2026.

PAULO RICARDO SANTANA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

☒ Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

☐ Em decorrência da declaração de inviabilidade proferida pela equipe técnica de planejamento, **determino o não prosseguimento do processo de contratação.**

Arquive-se.

Paraíso das Águas/MS, 29 de julho de 2026.

Guerino Perius

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D70C-0DA4-0D42-9972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO SANTANA DE OLIVEIRA (CPF 080.XXX.XXX-48) em 30/07/2026 07:13:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUERINO PERIUS (CPF 495.XXX.XXX-00) em 30/07/2026 07:52:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/D70C-0DA4-0D42-9972>